



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55.03/2026-PMI/DIVERSAS

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Wilson Roriz, s/n, Santo Antônio, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, neste ato, representada pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário de Saúde do Município de Iguatu/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.***.***-09, daqui por diante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** e, do outro lado, a empresa **VIACAR LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Jose de Sousa Martins, Nº 118, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Morada Nova-CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 65.984.381/0001-36, neste ato, representada pela senhora Juliana Kelly Nogueira De Oliveira, (Sócia/Administrador), inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. 068.074.423-19 e portador(a) da cédula de identidade nº. 20070072005 SSP/CE, daqui por diante denominada de **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.07.23.01-PMI/DIVERSAS, para registro de preços, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão, será a Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;

2 - DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS, FLUÍDOS, ÓLEOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGISTRO DOS PREÇOS DOS ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:



GRUPO DE ITENS 07 - FLUIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FLUIDO PARA GOL 1.0 GIV 2013 10W40	LITRO	42	INGRAX	R\$ 47,49	R\$ 1.994,58
2	FLUIDO PARA NOVA SAVEIRO CS 2013 10W40	LITRO	24	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 1.130,16
3	FLUIDO PARA KWID ZEN 1.0 MT 10W40	LITRO	48	INGRAX	R\$ 48,06	R\$ 2.306,88
4	FLUIDO PARA CRONOS DRIVE 1.3 10W40	LITRO	24	INGRAX	R\$ 78,73	R\$ 1.889,52
5	FLUIDO PARA MOTO BROS 150 ES 20W50	LITRO	60	INGRAX	R\$ 46,34	R\$ 2.780,40
6	FLUIDO PARA MOTO BROS 160 ES 20W50	LITRO	10	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 470,90
7	FLUIDO PARA HILUX 2007 15W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 40,43	R\$ 1.617,20
8	FLUIDO PARA MOTO BROS 150 KS 20W50	LITRO	120	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 5.650,80
9	FLUIDO PARA MOTO CG JOB 150 20W50	LITRO	86	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 4.049,74
10	FLUIDO PARA HILUX 2009 15W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 40,28	R\$ 1.611,20
11	FLUIDO PARA PAJERO DAKAR 2012 15W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 41,52	R\$ 1.660,80
12	FLUIDO PARA MOTO XTZ125E 20W50	LITRO	32	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 1.506,88
13	FLUIDO PARA MOTO CG FAN 150 20W50	LITRO	32	INGRAX	R\$ 47,09	R\$ 1.506,88
14	FLUIDO PARA CAMINHÃO 26.280 CRM 6X4 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	9	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 369,90
15	FLUIDO PARA CAMINHÃO 24.220 CRM 6X4 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	9	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 369,90
16	FLUIDO PARA PATROL 120K MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
17	FLUIDO PARA PATROL 120K HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
18	FLUIDO PARA TRATOR ENCHEDEIRA W130 HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
19	FLUIDO PARA TRATOR ENCHEDEIRA W130 MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
20	FLUIDO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
21	FLUIDO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
22	FLUIDO PARA RETROESCAVADEIRA JBC MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
23	FLUIDO PARA RETROESCAVADEIRA JBC HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
24	FLUIDO PARA MOTO XTZ125K 20W50	LITRO	80	INGRAX	R\$ 41,17	R\$ 3.293,60
25	FLUIDO PARA CLASSIC LS 2016 10W40	LITRO	46	INGRAX	R\$ 68,83	R\$ 3.166,18
26	FLUIDO PARA FIORINO ANCAR AMB 2013 10W40	LITRO	30	INGRAX	R\$ 48,43	R\$ 1.452,90
27	FLUIDO PARA MOTO TITAN 125KS 20W50	LITRO	10	INGRAX	R\$ 46,79	R\$ 467,90
28	FLUIDO PARA MONTANA 2018/2019 10W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 68,83	R\$ 2.753,20
29	FLUIDO PARA FIORINO 2019/2020 10W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 42,53	R\$ 1.701,20
30	FLUIDO PARA FIORINO 2022/2023 10W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 41,12	R\$ 1.644,80
31	FLUIDO PARA BERLINGO 2018/2019 10W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 49,75	R\$ 1.990,00
32	FLUIDO PARA BERLINGO 2023/2024 10W40	LITRO	40	INGRAX	R\$ 49,75	R\$ 1.990,00
33	FLUIDO PARA VW ÔNIBUS MICROMINI 2015 15W40	LITRO	120	INGRAX	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
34	FLUIDO PARA VW ÔNIBUS MICROMINI 2018/2019 15W40	LITRO	120	INGRAX	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
35	FLUIDO PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS 2024/2025 15W40	LITRO	120	INGRAX	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
36	FLUIDO PARA M. BENZ SPRINTER 15W40	LITRO	120	INGRAX	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
37	FLUIDO PARA L200 MITSUBISHI 15W40	LITRO	80	INGRAX	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00



IGUATU
PREFEITURA

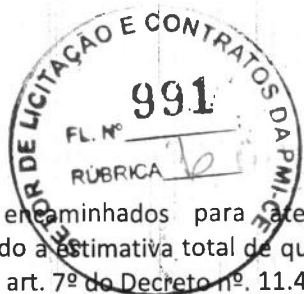
38	FLUIDO PARA VW KOMBI 2011 10W40	RUBRICA	60	INGRAX	R\$ 49,08	R\$ 2.944,80
39	FLUIDO PARA VW KOMBI 2014 10W40	LITRO	60	INGRAX	R\$ 48,39	R\$ 2.903,40
40	FLUIDO PARA MOTO XTZ125K CROSSER 20W50	LITRO	24	INGRAX	R\$ 46,95	R\$ 1.126,80
41	FLUIDO PARA MOTO TITAN 125ES 20W50	LITRO	10	INGRAX	R\$ 46,95	R\$ 469,50
42	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA MF4275 MASSEY FERGUSON MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
43	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA MF4275 MASSEY FERGUSON HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
44	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA MAHINDRA MOD 9500 S MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
45	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA MAHINDRA MOD 9500 S HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
46	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND MOTOR 15W40 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 41,10	R\$ 246,60
47	FLUIDO PARA TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND HIDRÁULICO 10W30 - TAMBOR 20 LT.	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 67,18	R\$ 403,08
48	FLUIDO PARA MICROONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 2010 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 499,16	R\$ 2.994,96
49	FLUIDO PARA MICROONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 2014 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 369,54	R\$ 2.217,24
50	FLUIDO PARA ÔNIBUS M. BENZ INDUSCAR FOZ U 2009 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 601,11	R\$ 3.606,66
51	FLUIDO PARA MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2009 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 506,06	R\$ 3.036,36
52	FLUIDO PARA ÔNIBUS VW 15190 EOD E HD ORE 2010 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 500,51	R\$ 3.003,06
53	FLUIDO PARA ÔNIBUS VW 15190 EOD E HD ORE 2011 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 420,22	R\$ 2.521,32
54	FLUIDO PARA ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R.ORE 2017 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	6	INGRAX	R\$ 519,26	R\$ 3.115,56
55	FLUIDO HIDRÁULICO PARA MICROONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 2010 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 462,94	R\$ 5.555,28
56	FLUIDO HIDRÁULICO PARA MICROONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 2014 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 512,74	R\$ 6.152,88
57	FLUIDO HIDRÁULICO PARA ÔNIBUS M. BENZ INDUSCAR FOZ U 2009 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 515,81	R\$ 6.189,72
58	FLUIDO HIDRÁULICO PARA MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2009 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 560,92	R\$ 6.731,04
59	FLUIDO HIDRÁULICO PARA ÔNIBUS VW 15190 EOD E HD ORE 2010 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	18	INGRAX	R\$ 622,98	R\$ 11.213,64
60	FLUIDO HIDRÁULICO PARA ÔNIBUS VW 15190 EOD E HD ORE 2011 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 598,48	R\$ 7.181,76
61	FLUIDO HIDRÁULICO PARA ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R.ORE 2017 - TAMBOR 20 LT	TAMBOR	12	INGRAX	R\$ 591,76	R\$ 7.101,12
GRUPO DE ITENS 07 - FLUIDOS						R\$ 152.948,38

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 152.948,38 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

4 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme estabelecido no caput do art. 9º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, para fins do registro de preços, a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, realizou procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços, onde foi determinada a estimativa total de quantidades da contratação por órgão que aderiu a IRP, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, após receber as intenções de registro de preços das unidades administrativas que se manifestaram, consolidou as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e foi promovida a adequação dos termos de



referência encaminhados para atender, aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estabelecido no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.
- 5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.
- 5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Considerando que se trata de ata de registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

- 7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.
- 7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).
- 7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por



igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União¹, mediante autorização formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 18.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
- 18.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 18.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
- 18.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
- 18.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- 18.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- 18.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 18.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 18.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

9 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
- 10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

¹ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.



11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de



classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

13 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:

13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.

13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14 - DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:

15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.

19 - CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.PE/SRP-2026.07.23.01-PMI/DIVERSAS, processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus termos na constância da execução do objeto da presente ata;

19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguatu-Ce, 02 de setembro de 2026.


João Leonardo de Souza Mendonça
Secretário

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Iguatu/CE

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

VIACAR LOCACAO DE
VEICULOS CONSTRUÇOES E
SERVICOS:65984381000136

Assinado de forma digital
por VIACAR LOCACAO DE
VEICULOS CONSTRUÇOES E
SERVICOS:65984381000136

VIACAR LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 65.984.381/0001-36

Juliana Kelly Nogueira de Oliveira

Representante legal

BENEFICIÁRIO DA ATA



TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:

CPF: 069.627.46393

2) 

NOME: 033.573.293,36

CPF: